DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025 - ALTERA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA DIGITAL

Altera a Política de Proteção de Dados Pessoais e Governança Digital no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG e designa os agentes responsáveis pelo tratamento de dados, nos termos da legislação federal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de segurança e proteção de dados, de transparência nas ações e nos atos administrativos, seguindo as diretrizes e normas da Lei nº 14.129/2021, da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Lei n° 13.853, de 8 de julho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, a Política de Proteção de Dados Pessoais e Governança Digital, com o objetivo de assegurar o adequado tratamento de dados pessoais, proteger os direitos dos titulares e promover ações de transparência, inclusão e modernização digital da atividade legislativa.

Parágrafo único - Aplica-se a todos os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal, em meios físicos ou digitais, no exercício de suas funções legislativas, administrativas e de fiscalização.

Art. 2º - O tratamento de dados pessoais observará os seguintes princípios:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos e explícitos;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

IV – Livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento;

V – Qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;

VI – Transparência: garantia aos titulares de informações claras sobre o tratamento e os respectivos agentes;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 3º A Câmara Municipal adotará medidas para a implementação da governança digital, conforme disposto na Lei nº 14.129/2021, visando:

I – Aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos;

II – Promover a transparência na administração pública;

III – Assegurar a proteção de dados pessoais;

IV – Facilitar o acesso do cidadão às informações e serviços públicos por meio digital;

V – Incentivar a inovação e o uso de tecnologias digitais.

Art. 4º A Câmara Municipal assegura aos titulares dos dados pessoais:

I – Confirmação da existência de tratamento;

II – Acesso aos dados;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;

VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD;

VII – Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

Art. 5º - Para os efeitos deste Decreto, adotam-se os conceitos definidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tais como: dado pessoal, dado sensível, titular, controlador, operador, tratamento e encarregado.

Art. 6º - Fica designado o servidor público Gustavo Martins de Almeida como Controladora de Dados Pessoais da Câmara Municipal, responsável pelas decisões relativas ao tratamento e à proteção dos dados no âmbito legislativo.

Art. 7º - Fica designado o servidor público Gabriel Rezende Guarini como Operador de Dados Pessoais e Encarregado, responsável por aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar

providências, executar tecnicamente as atividades de tratamento, conforme instruções da Controladora.

Art. 8° - Fica designado o servidor público Igor de Souza Rodrigues como membro da comissão de proteção de dados, composta pela controladora dos dados, pelo operador dos dados e pelo referido membro.

Art. 9° - A comissão de proteção de dados discutirá ações preventivas e tratativas para lidar com a proteção de dados.

Art. 10º - São definidos como veículos oficiais de informação e transparência da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG:

I – O site oficial da Câmara Municipal: www.camaraesperafeliz.mg.gov.br;

II- O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
III – O Portal da Transparência, acessível por meio do site institucional, com dados de receita, despesa, contratos, convênios, servidores e atos normativos;
IV – As redes sociais oficiais da Câmara Municipal, utilizadas como canais complementares de informação, interação com a população e divulgação de atividades legislativas.

Parágrafo único. A Câmara se compromete a manter atualizados esses meios, assegurando acessibilidade, clareza e periodicidade nas publicações.

Art. 11 - A Câmara Municipal adotará as seguintes boas práticas de governança e proteção de dados:

I – Realização periódica de treinamentos e capacitações para servidores e agentes públicos;
II – Promoção de congressos, simpósios, seminários e palestras sobre LGPD, transparência pública e inclusão digital;
III – Elaboração e difusão de material próprio de orientação à população e aos

servidores sobre os direitos dos titulares de dados e as ações de proteção adotadas;

IV – Estabelecimento de canais de escuta e atendimento aos titulares dos dados, com interface digital e presencial.

Art. 12 - Compete à Controladora manter registros das operações de tratamento de dados e garantir a articulação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 13 - Este Decreto aplica-se a todos os setores da Câmara Municipal que realizem, direta ou indiretamente, tratamento de dados pessoais.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 01 de setembro de 2025

MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634

Assinado de forma digital por MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.09.01 13:00:04 -03'00'

MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal